Publicações legais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0013481-82.2017.8.16.0173
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Espécies de Contratos
Valor da Causa: R$ 12.360,54
Exequente(s): • SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA - ME
Executado(s): • Rosineia de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0013481-82.2017.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda - ME** executado(a) **Rosineia de Oliveira,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Rosineia de Oliveira,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 900.484.239-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 12.360,54 (doze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 25 de julho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2296/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 34.213,00 (trinta e quatro mil e duzentos e treze reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
596/4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 34.213,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
607/4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS 20.000,00
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0903 FUNDO M. HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
164820016.1.047000 Investimentos no Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social
637/4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 1.000,00
638/4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1304 DIVISAO DE SANEAMENTO E ASSIST. AGRARIA
175120020.1.057000 Invest. Plano Municipal de Gestao Integrada de Residuos Solidos e As. Agraria
783/4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 6.308,00
785/4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS 6.405,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	12/08/2020	2.894,05
TOTAL REPASSE		2.894,05
Recursos Financeiros Combate Covid-19-At. Básica	11/08/2020	100.000,00
TOTAL REPASSE		100.000,00
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Apoio Financeiro aos Municípios	12/08/2020	69.687,26
TOTAL REPASSE		69.687,26
Apoio Financeiro FPM - LC 173 Aux. Finan. Ações Saúde As. Social	12/08/2020	9.924,84
TOTAL REPASSE		9.924,84

Alto Paraíso, 13 de Agosto de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
PORTARIA N.º 306/2020
SUMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Referência para outra na mesma Classe.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 004/98 e Processo de Progressão Nº 11/2020.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 19/02/2020, por Progressão Funcional de uma Classe para outra, permanecendo no mesmo Nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Classe 11 para a Classe 12, no mesmo Nível, como segue:

Nº	NOME	CLASSE	DA REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
01	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	"P5"	11	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
PORTARIA N.º 307/2020
SÚMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processos de Progressão Funcional Nº. 09/2020.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 07/05/2020, por Progressão Funcional de uma Classe para outra, permanecendo no mesmo Nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Classe 03 para a Classe 04, no mesmo Nível, como segue:

Nº	NOME	NÍVEL	DA CLASSE	PARA CLASSE
01	Lucégya Monik Tristão Barbosa	"P5"	03	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
PORTARIA N.º 308/2020
SÚMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processos de Progressão Funcional Nº. 010/2020.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 13/04/2020, por Progressão Funcional de uma Classe para outra, permanecendo no mesmo Nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Classe 05 para a Classe 06, no mesmo Nível, como segue:

Nº	NOME	NÍVEL	DA CLASSE	PARA CLASSE
01	JOSIANE GONÇALVES VENITTE REINA	"P5"	05	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2295/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 499, de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$- 10.522,50 (dez mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
596/4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 10.522,50
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
467/3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.522,50
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020
Pregão N.º 40/2020
DATA DA ABERTURA: 26 de agosto de 2020.
HORÁRIO: 08:15 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares com reversa de cota para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas UBS, conforme ANEXO I do edital.
TIPO: Menor Preço – Por Item(LOTE ABERTO).
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 366.429,14(trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 13 de agosto de 2020
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, as licitações abaixo relacionadas:
PROCESSO Nº 84/20
Pregão Eletrônico : Nº 38/20
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL/PR.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 Horas do dia 08/09/2020. Data e horário do inicio da disputa 09:00min do dia 08/09/2020. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
ERRATA
A publicação do Edital nº 18/2020, devidamente publicado na pagina B8 Edição n.º 11.924 do dia 07/08/2020 , no órgão oficial do Município jornal UMUARAMA ILUSTRADO.
Onde se lê: Auxiliar de Serviços Gerais II (Masculino)
Leia-se: VIGIA
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 13 de agosto de 2020.
João Zanella Barros de Souza
Agente Administrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 077/2020.
"Institui a Comitê de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Brasilândia do Sul, e dá outras providencias."
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO que o evento é complexo, e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento, e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento, aos nacionais e estrangeiros, que ingressarem no país, e que se enquadrarem nas definições de suspeitos, e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, no Município de Balneário Camboriú/SC.
Art. 2º O Comitê será formado pelos Servidores do Município, sendo:
PRESIDENTE:
Maikon Francis Barbosa da Silva
VIGILANCIA SANITÁRIA:
Alex Sandro do Nascimento
AÇÃO SOCIAL:
Lucélia Gimenes Marcolino
SECRETARIA DE SAÚDE:
Gilcemara Simões Lima da Silva
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Sandra Maria Gonçalves
SECRETARIA DE OBRAS:
João Malfato
SECRETARIA DE AGRICULTURA:
Walmir Bonifacio
PREFEITO MUNICIPAL:
Marcio Juliano Marcolino
TRIBUTAÇÃO:
Wagner Brito
Art. 3º O presente Comitê terá as seguintes atribuições:
I – Realizar o monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus - COVID-19 no Município de Balneário Camboriú;
II - Instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus - COVID-19, do Município de Balneário Camboriú;
III - Capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de Coronavírus - COVID-19;
IV - Instituir Normas de Biossegurança, relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Coronavírus - COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de Balneário Camboriú, para os trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;
V - Desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Coronavírus - COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;
VII - Pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares;
VIII - Publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19, no Município de Brasilândia do Sul.
Art. 4º Os integrantes que compõem o Comitê de que trata este Decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 12 de agosto de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 60/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA, Sito a Rua santos Dumont, 495, centro – Alto Piquiri – PR, CEP: 87.580,000 Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor DONIZETE BERNARDINO SOBRINHO, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 4.343.273-7 – SSP/PR e inscrito no CPF: 726.727.069-72, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 814, centro- na cidade de Alto Piquiri - Pr, CEP: 87.580-000.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 33/2019, Pregão Presencial nº 15/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.
"CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL"
- Devido ao aumento de custo do produto, há necessidade de realinhamento de preço, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Marca	Valor registrado	Valor corrigido
9	Cimento CP 32 sc 50 kg		CSN	R$ 19,50	R$ 23,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 12 de agosto de 2020
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA
DONIZETE BERNARDINO SOBRINHO
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 187/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020 – PREGÃO Nº 35/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: 1º LUGAR: F.G. OLIVEIRA LTDA; 2º LUGAR: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS – ME; 3º LUGAR: PAPIROS MÓVEIS E ELETRO; e 4º LUGAR: EXEMPLO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA, o resultado do Processo Licitatório nº 78/2020 – Pregão nº 35/2020.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: 1º LUGAR: F.G. OLIVEIRA LTDA, vencedora dos itens: (1, 2, 3, 8, 9, 19, 23, 25, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 43, 51, 53, 58, 64, 74, 75 e 82), perfazendo um montante de R$ 153.726,60 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); 2º LUGAR: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS – ME, vencedora dos itens: (4, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27, 30, 31, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77 e 81), perfazendo um montante de R$ 107.855,81 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos); 3º LUGAR: PAPIROS MÓVEIS E ELETROS, vencedora dos itens: (5, 6, 11, 16, 18, 21, 32, 34, 40, 41, 52, 55, 59, 61, 62, 73, 78, 79 e 80), perfazendo um montante de R$ 67.751,30 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); e 4º LUGAR: EXEMPLO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA, vencedora do item: (76), perfazendo um montante de R$ 7.616,00 (sete mil seiscentos e dezesseis reais), o resultado do Processo Licitatório nº 78/2020 – Pregão nº 35/2020, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza para atender os departamentos do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 188/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2020 – PREGÃO Nº 36/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: JOSÉ CARLOS TRICHES, o resultado do Processo Licitatório nº 79/2020 – Pregão nº 36/2020.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: JOSÉ CARLOS TRICHES, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 10.989,92 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 79/2020 – Pregão nº 36/2020, que tem como objeto a contratação de serviços (recarga, pintura e teste hidrostático) e fornecimento de materiais (peças de reposição para extintores), para atender as secretarias do município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RESINA & CIA LTDA ME (CNPJ:26.545.132/0001-92) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Confecção de Peças do Vestuário, Exceto Roupas íntimas instalada Rua Paraná, 2071 - 87490-000 - Nova Olímpia/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RESINA & CIA LTDA ME (CNPJ:26.545.132/0001-92) torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Confecção de Peças do Vestuário, Exceto Roupas íntimas (LI n°164459, val:29/08/2020) a ser implantada Rua Paraná, 2071 - 87490-000 - Nova Olímpia/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 321 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: Altera temporariamente a alínea "d" do art. 3º do Decreto nº 118/2010 e dá outras providências.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao mérito administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de cargos eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais conferidas pelos incisos V, XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal vem tomando medidas emergenciais a fim de conter a propagação do vírus, e visando proteger a saúde dos servidores tem concedido as devidas férias e licenças-prêmio;
DECRETA:
Art. 1º Altera temporariamente a alínea "d" do art. 3º do Decreto Municipal nº 118/2010 para constar a seguinte redação:
"Art. 3º Fará jus à Gratificação todo servidor municipal em efetivo exercício da função, durante a vigência do presente programa, e desde que atenda às seguintes condições:
(...)
d) não esteja em gozo de férias ou licença de qualquer espécie, ressalvadas as férias e licenças-prêmio concedidas durante os meses de julho a setembro de 2020."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto, ficando mantidas as demais determinações constantes nos Decretos Municipais já expedidos anteriormente.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 381/2020
Data: 13.08.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 4.451/2017 e 1.195/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Antonio Bernardes Neto	3.376.999-7 - SESPII/PR	2018/2019	31/08/2020 a 14/09/2020
Mauricio Simões da Silva	4.924.346-4 - SESPII/PR	2016/2017	17/08/2020 a 31/08/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 380/2020
Data: 13.08.2020
Ementa: concede Licenças para concorrerem a Cargos Eletivos aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n° 64/1990, art. 101 da Lei Municipal 1.246/2016, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 1.379/2020, 1.388/2020, 1.389/2020, 1.658/2020 e 1.659/2020,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licenças Remuneradas para concorrerem a cargos eletivos, durante o período de 14 de agosto de 2020 até o dia seguinte ao da eleição, aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	CARGO
Adilson Martins Gonzales Borges	3.235.383-5 - SESPII/PR	Vigia
Carlos Alves Correa	3.299.287-0 - SESPII/PR	Agente Sanitário
Cleber Pereira dos Santos	7.823.274-9 - SESPII/PR	Auxiliar de Serviços Gerais
Marisa Pereira Pio	8.862.928-0 - SESPII/PR	Merendeira
Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta	6.008.505-6 - SESPII/PR	Professora

Ref. somente ao primeiro contrato matrícula 19020-01
Art. 2° Os interessados deverão oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 222/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ROGERIO FERRAREZI
Sede: Cruzeiro do Oeste -PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo Inexigibilidade nº 10/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O objeto da presente licitação refere-se a Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE., da(o) Processo inexigibilidade 10/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 11.113,00 (Onze Mil, Cento e Treze Reais)
Data da assinatura do contrato: 03/08/2020
Vigência do contrato: 02/08/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 202/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADA: GENI FRANCISCHETTI
Sede: Cruzeiro do Oeste -PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo Inexigibilidade nº 10/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O objeto da presente licitação refere-se a Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE., da(o) Processo inexigibilidade 10/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 14.269,20 (Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).
Data da assinatura do contrato: 03/08/2020
Vigência do contrato: 02/08/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE – DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/001-94 FONE: (44) 3663 -1579
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020/ CMDCA
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Douradina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1.384 de 03 de Setembro de 2013, Art. 46.
Resolve
Convocar a Suplente CRISLAINE FERMINO GUIMARÃES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 9.864.771-6 SSP/PR e CPF sob o nº 011.693.849-86. A comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na sede da Prefeitura Municipal de Douradina, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar para o período de 90 dias, compreendido entre 15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020.
No caso do não comparecimento do Convocado acima dentro do prazo estipulado, será convocado o suplente seguinte.
Afixe-se
Publique-se
Douradina – PR; 13 de agosto de 2020.
Josiane da Silva Pegoraro
Presidente do CMDCA

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020
** Elotech **
13/08/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 158/2020 de 11/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 285.799,25 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.451.0010.1.008.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-CONVÊNIOS E RECURSOS LIVRES.	
696 - 4.4.90.51.00.00	03000	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.058,27
692 - 4.4.90.51.00.00	31015	OBRAS E INSTALAÇÕES	193.981,94
07.002.15.451.0010.1.208.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
683 - 4.4.90.51.00.00	31015	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.759,04
		Total Suplementação:	**285.799,25**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 073, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
SÚMULA: "Designa Servidor Público Municipal para responder interinamente pelo Departamento Jurídico do Município e dá outras providencias."
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, o requerimento sob nº 047/2020, protocolizado neste órgão no dia 12 de agosto de 2020, do Senhor Paulo Sérgio Mendonça Navero Correa, nomeado no cargo de Procurador Jurídico do município, matricula nº 6017, que solicitou o seu afastamento na data de 14 de agosto de 2020, pelo período ininterrupto de 90 (noventa) dias, cujo propósito é concorrer às eleições majoritárias do ano de 2020,
RESOLVE:
Designar, o servidor AMÉLIO AVANCI NETO, portador da cédula de Identidade RG Nº 5.820.779-9, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 788.143.329-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Prefeito, símbolo CC1, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, para responder pelos processos jurídicos do município partir do dia 14 de agosto de 2020, pelo período ininterrupto de 90 (noventa) dias.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 13 de Agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2020; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 046/2020 para o(s) seguinte(s) licitante(s): M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA-ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Item n° 01 do Lote 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 13 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CONSELHO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA

RUA JORGE FERREIRA, 483 - CEP 87.570-000
FRANCISCO ALVES - PARANÁ
RESOLUÇÃO 007/2020
SUMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de Agosto de 2020, via online para tratar da licença do Conselheiro Tutelar José Airton Paz Pereira, por três meses para concorrer a cargo as eleições municipais.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por Unanimidade de Votos dos Conselheiros presente a Sessão ordinária Online a Licença sem Remuneração do Conselheiro José Airton Paz Pereira por 90 (Noventa) dias ou seja 03(Três) meses do dia 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – Pr, 11 de Agosto de 2020.
Ângela Maria da Cruz Pinto
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA 969/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:
a) Que a promoção horizontal dos professores admitidos a partir do ano de 2007 ocorre no mês correspondente à data da admissão funcional a cada dois anos;
b) Que o profissional da Educação avançará um nível a cada 2 (dois) anos se a média ponderada for igual ou superior a 60 (sessenta);
c) Que os efeitos financeiros ocorrem no mês subsequente à data de admissão;
RESOLVE:
Art. 1º Publicar o resultado final da média obtida das 02 (duas) avaliações anuais de desempenho referente aos anos de 2019 e 2020 a atual Classe na Progressão:
Promoção Horizontal correspondente à data de admissão funcional, mês de Agosto de 2020.

Matricula	Professor	Classe Atual	Classe Progressão
151801	Clivania Sonego	C 3	C 4
152611	Andrea Sayuri Makibara	C 3	C 4
153261	Sandra Mara Domingos	C 3	C 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Cruzeiro do Oeste, 11 de Agosto de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

UMUGRAOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de alimentos para animais instalada Rod. PR-468, KM 37,5, s/n, zona rural, no município de Umuarama/PR (RLO n. 187860-R1 - val.06/08/2026).

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 382/2020
Data: 13.08.2020
Ementa: substitui membro da comissão de recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, instituída pela portaria de nº 008/2019 de 08.01.2019 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nºs 8.666 e 8.883, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda, considerando o memorando sob o nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a Sra. SIMONE DE FREITAS MICKOS – matrícula 20680-01 pelo Servidor Sr. MARCIO ROBERTO SOARES DE MOURA – matrícula 29400-01, para integrar a comissão de recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, nos termos da Portaria nº 008/2019, a partir de 03 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03.08.2020, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 001/2020
Registrado no memorando online sob o nº 1628/2020
Em 13.08.2020
PARA CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO, TURISMO, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, FESTAS POPULARES OU DE CARÁTER REGIONAL, DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR PARA O FOMENTO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL, E PARA POSSÍVEL INCLUSÃO NO AUXILIO EMERGENCIAL A CULTURAL DO GOVERNO FEDERAL DE ACORDO COM LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Turismo, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festas Populares e, ou, de caráter regional, em Guaíra para Fomento à Cultura e ao Turismo Municipal, e para possível inclusão no programa de auxílio emergencial da cultura de acordo com a lei federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.
Parágrafo único. Os pagamentos dos auxílios emergências a cultura, no âmbito do Município de Guaíra/PR, através da secretaria de turismo, esporte e cultura, observarão o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e sua regulamentação.
CAPÍTULO II – DO OBJETO
Art. 2º O presente chamamento tem como objeto o cadastramento e credenciamento de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Turismo, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festas Populares, e, ou de caráter regional, para subsidiar informações em relação aos entes culturais do município, bem como executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
Art. 3º Visa aproximar de forma democrática artistas, profissionais de arte, cultura, turismo, empresas e entidades e organizações culturais que almejem parcerias com a Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para o fomento da produção artística, de caráter local e regional, do patrimônio, do turismo e da geração de indicadores culturais em Guaíra/PR, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.
Parágrafo único. O cadastramento e credenciamento de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festa Populares ou de Caráter Regional, será utilizado como parâmetro para o pagamento do auxílio emergencial ao setor cultural, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14075/2020, Lei denominada Aldir Blanc.
CAPÍTULO III – DO CADASTRO
Art. 4º A inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura, turismo, empresas, entidades e organizações culturais, festas populares ou regional de Guaíra/PR é gratuita.
Art. 5º O cadastro será feito online através do link disponibilizado no site oficial do Município (http://www.guaira.pr.gov.br/) , ou na sede da Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Guaíra/PR localizada na Rua Francisco Murtinho, S/ Nº, Centro, ao lado da Igreja de Pedra.
Art. 6º A Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura o gerenciamento e gestão do Cadastro.
Art. 8º Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro, credenciamento, contratação e ou parceria.
Art. 9º Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
Art. 10. Todos os inscritos no cadastro serão analisados seguindo os critérios observados em lei, decreto ou portaria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
Art. 11. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.
Art. 12. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro parcialmente e/ou totalmente.
Art. 13. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.
CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS
Art. 14. O Cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados.
Paragrafo único. O cadastramento de artistas profissionais, arte, cultura, artesanato, espaços culturais, microempresas e empresas culturais, organizações, entidade, e cooperativas culturais, festas populares, que fará jus ao auxílio emergencial da cultural de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.017/2020, será observado o seguinte prazo, abertura do cadastro no dia 13 de agosto de 2020, e encerramento no dia 31 de agosto de 2020 até ás 23h59m.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
15. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.
16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.
Guaíra – Paraná, em 13 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº. 23/2020
Concede Licença a servidor público municipal para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de prefeito.
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal nº.009/1993; e considerando a Lei Complementar Federal nº.64/1990.
Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade do afastamento de servidor público municipal para a disputa à cargos eletivos 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER Licença ao servidor DIAMES DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para concorrer ao cargo eletivo de prefeito nas eleições de 2020, para a gestão 2021/2024, a partir de 15 de agosto até a data de 25 de novembro de 2020.
Parágrafo Único: Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente a licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.
Câmara Municipal de Ivaté, 13 de agosto de 2020.
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 124/2020
SÚMULA: Homologa resultado de processo Licitatório
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2020, em favor das empresas: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI; A. D. DAMINELLI – ME; HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME; PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA; FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP; CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP; SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para atendimento das diversas unidades de saúde do município de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de contratação de 12 (doze) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 13 dias do mês de Agosto de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 05
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2019
INEXIGIBILIDADE 009/2019
Aos 31 dias do mês de Julho de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ABDO E ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.946.501/0001-70, com sede a Av. São Pedro, nº 4.660, sala 02, Zona III – Umuarama - PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. (a) CARLOS AUGUSTO ABDO DOS SANTOS, brasileiro, médico, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-PR, portadora do RG nº 000.949.922-SSP-MS e inscrita no CPF sob o nº 816.046.701-00, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 04 (quatro) meses, a partir de 02 de Agosto de 2020 e término em 01 de Dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
ABDO E ALENCAR LTDA
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti — Natalia Regis De Araujo
RG. 9.186.877-6 — RG. 14.260.231-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 06
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2019
INEXIGIBILIDADE 009/2019
Aos 31 dias do mês de Julho de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA A empresa ABDO E ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.946.501/0001-70, com sede a Av. São Pedro, nº 4.660, sala 02, Zona III – Umuarama - PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. (a) CARLOS AUGUSTO ABDO DOS SANTOS, brasileiro, médico, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-PR, portadora do RG nº 000.949.922-SSP-MS e inscrita no CPF sob o nº 816.046.701-00, ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de valor total de até R$ 307.710,84 (trezentos e sete mil setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) em razão da prestação dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
ABDO E ALENCAR LTDA
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti — Natalia Regis De Araujo
RG. 9.186.877-6 — RG. 14.260.231-8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA/PR

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Aprova o Plano Municipal de Contingência no Âmbito da Secretaria de Assistência Social – Nova Olímpia-PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia/PR, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 752/96, de 08/04/1996 e as alterações da Lei 1038 de 18/08/2009, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em 13/08/2020, constante na respectiva Ata nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Contingência no Âmbito da Secretaria de Assistência Social – Nova Olímpia-PR.
Art. 2º - O Plano Municipal de Contingência no Âmbito da Secretaria de Assistência Social terá seu período de execução enquanto perdurar a Pandemia Coronavírus.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Olímpia – PR., 13/08/2020.
Clícia Vieira Lauriano
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020
OBJETO: Celebração de Ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de refeições, refeições tipo marmitex e bebidas, a serem adquiridas/servidas na cidade de Umuarama e distrito de Porto Camargo, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da administração, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE II										
CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	**REFEIÇÃO** - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Saladas, farofa, massas, Verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). **•TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS:** 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	UND	1800	R$	20,00	R$ 36.000,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
2	**REFRIGERANTE LATA**, embalagem com no mínimo 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja, deverá ser servido gelado.	UND	1800	R$	4,15	R$ 7.470,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
3	**REFRIGERANTE EM GARRAFA** descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: **Cola** - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); **Laranja** - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); **Uva** - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); **Guaraná** - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e **Limão** (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).	UND	100	R$	9,30	R$ 930,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
VALOR TOTAL: 44.440,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)										

CONDIÇÕES:
1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O prazo de entrega das marmitas e refeições será da seguinte forma:
1.1. Refeição ate 10 pessoas: prazo de fornecimento imediato e no próprio estabelecimento, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
1.2. No caso de almoços de reunião, eventos e campanhas, com mais de 10 (dez) participantes, o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **04 (quatro) horas** sobre a quantidade de refeições a serem servidas.
1.3. Marmitex ate 10 unidades: prazo de fornecimento imediato, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
1.4. Marmitex acima de 10 unidades: o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **01 (uma) hora** sobre a quantidade de marmitas necessárias.

1.5 - O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações de cada empresa contratada, salvo quando, tratando-se de marmitex.
2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Contabilidade e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
4. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - No 030/2020
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 11 (onze) cadeiras secretárias giratórias, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 04 (quatro) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do município.
4.1 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 709/2017, de 22 de setembro de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
4.3 Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br)
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br
- LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
- CREDENCIAMENTO: 28 de agosto de 2020 até às 09:00 horas
- ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de agosto de 2020 às 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 13 Agosto de 2020.
Natalia Regis de Araujo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PMI
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, objetivando aprimorar os serviços ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - referente à Deliberação 067/2019 CEAS/PR, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 31/08/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 31/08/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/08/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 73.381,82 (Setenta e três mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ– www.ivate.pr.gov.br– Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ–PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 13 de Agosto de 2020.
Natalia Regis De Araujo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 que após a análise e verificação da PROPOSTA DE PREÇOS, verificou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
01	RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	1º	R$ 370.113,97

Diante disto declarou-se a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA vencedora do certame.
Ivaté-PR, 13 de Agosto de 2020.
Silvana dos Santos Fonseca Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
EDITAL RESUMIDO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020
EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS
Processo n.º 921
Tipo Menor Preço Por Item
Encontra-se aberta, na Divisão de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Higienópolis, 821, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia (PR), a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, conforme relação contida no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 016/2020, que tem por objeto a aquisição de fraldas geriátricas para utilização em pacientes atendidos no Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de um ano, conforme descrição constante no anexo I, com recursos próprios do Município.
A licitação será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520 e demais legislação pertinente.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Encerrar-se-á às 09:00h. do dia 27 de agosto de 2020.
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
às 09:30 horas do dia 27 de agosto de 2020.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis, n.º 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelos telefones (44) 3685-1313.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 13 de agosto de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

LOTE	ITEM	PESSOA JURIDICA
01	01	BRENDA THAIS RAMOS 11356069940
02	01	EDEVAN PEDRO DA SILVA 04909173994

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Perobal, 13 de agosto de 2020.
Presidente da comissão:
FABIO CESAR BELEZI ____________________
Membros da comissão:
RAQUEL S. M. PEREIRA ____________________
VICTOR RYO KIMIYAMA ____________________
LUIZ GUSTAVO P. ZORATI ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 247/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor PAULO ROGERIO FACALDE DE OLIVEIRA, portador da cédula de Identidade RG. nº. 6.930.735-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 248/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora SELMA GOMES PEREIRA MONTEIRO, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 9.141.182-2 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 249/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor RICHARD DEL CIELO COIADO, portador da cédula de Identidade RG. nº. 5.070.036-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor SERGIO GOMES DA SILVA FILHO, portador da cédula de Identidade RG. nº. 9.289.707-9 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 251/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor MAURO AFONSO, portador da cédula de Identidade RG. nº. 44294621 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo de vereador nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 252/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora ADRIANA BARBOZA DE BRITO, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 6.960.837-0 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 253/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora DELZA BORGES DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 6.995.369-7 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 254/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora LUZIA ANASTÁCIO DE MEIRELLES MIANO, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 35.833.391-X SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, a partir de 14 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 255/2020
Concede Licença para Atividade Politica.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 98 da Lei Complementar Municipal n°.009/1993; e considerando a lei Complementar Federal n°.64/1990.
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença para Atividade Política à servidora LUCIANE APARECIDA MOREIRA PEREIRA, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 7.943.241-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições 2020, a partir de 15 de Agosto de 2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês deAgosto do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 019/2020
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva do Equipamento de Raios-X portátil 100mA instalado no Hospital municipal de Nova Olímpia/PR, conforme relação constante no Anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA: MULTTEC – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.279.045/0001-23
Endereço: RUA ARAUCÁRIA, Nº 553 — JARDIM PINHEIROS
Cidade: MARINGÁ — U.F.: PARANÁ
PREÇO: R$. 700,00 (setecentos reais)
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 13 de agosto de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº4
Ref: CONTRATO Nº91/2018.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A
Cláusula Primeira: Fica alterado o Anexo II do presente contrato, acrescendo prazo encerrando-se em 13 de agosto de 2021.
Cláusula Segunda: Fica acrescido no Anexo II o valor total de R$ 18.717,12 (dezoito mil setecentos e dezessete reais e doze centavos) ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R$ 1.559,76 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 13/08/2020

MUNICIPIO DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1971 de 13 de agosto de 2020

Declara anulado o procedimento Licitatório descrito no Pregão Eletrônico 024/2020.

O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,

Que houve falha na descrição dos módulos constantes do Termo de Referência

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado anulado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 024/2020, destinado à Contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a gestão pública, para o Município de Mariluz e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para o período de 12 (doze) meses, conforme o termo de referência, e os elementos instrutores do edital.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 54/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 97/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 51/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES ANTIGOS DE ESCOLAS CESSADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO EM TAMANHO A2, A3 E A4, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
REDUCÓPIA COPIADORA LTDA – ME R$: 1.356,60 (um mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos).
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/08/2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 55/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 98/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 51/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE FERRAMENTAS GOOGLE (G SUITE FOR EDUCATIONTM), FORMAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DE PROFISSIONAIS DE TI E PROFESSORES, PARAFOMENTAR E DAR SUPORTE A MODERNIZAÇÃO DOS ATUAIS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIDÁTICOS NOMODELO À DISTÂNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
GETEDU CONSULTORIAEM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
R$: 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/08/2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 401/2020, 12 de agosto de 2020.
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR A CONCESSÃO do Benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da Servidora Publica Sra. TEREZINHA JOSE DE MELLO, brasileira, portadora do RG n°. 1.949.932/SSP-PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas, padrão GM, Classe C11, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%; tendo em vista atestado médico comprovando a necessidade da continuidade do afastamento da Servidora para tratamento de saúde por um período adicional de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2020, sendo seu vencimento custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 11 de outubro de 2020, apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 402/2020, de 13 de agosto de 2020.
Reenquadra Servidor Público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR o Servidor Público Sr. PAULO JOSE RODRIGUES, brasileiro, portador do RG n°. 9.823.379-2 SSP/PR, detentor de Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública, que por meio da presente Portaria passará a lota no Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, donde desempenhará a partir de agosto de 2020, as atribuições e atividades inerentes ao cargo efetivo vinculado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 31/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 92/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 31/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
L DE OLIVEIRA RAMINELI - SERVICOS – R$ 90.000,00
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/08/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 254/2020
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. alínea "h" do inciso II, da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de março de 2020 como segue:

NOME	RG	De Nível	Para Nível
APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA	6.434.962-7	12	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 19/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 31 de julho de 2020.
Fornecedor: CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ/CPF: 08.311.331/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, COM EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVER, POSTES DE ILUMINAÇÃO, PERGOLADO, BANCOS E LIXEIRAS, QUE SERÁ EXECUTADO NA AVENIDA JOÃO CECCON COM A RUA SÃO VICENTE, NA CID	1,00	R$ 39.903,77	R$ 39.903,77

Valor Total Homologado - R$ 39.903,77 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e setenta e sete centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 148/2020, de 13/08/2020

SÚMULA: Concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo os servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e de Conformidade com a Lei Complementar Nº 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Remunerada para concorrer, a cargo eletivo, durante o período de 14 de agosto de 2020 até o dia seguinte das eleições, aos servidores públicos municipais mencionados a seguir:

NOME	RGº	CARGO
ADELINO TECILA	4.233.737-4	MOTORISTA
FRANCISCA DA SILVA	6.346.874-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA	1.251.826-07	MOTORISTA
GIOVANE MENDES DE CARVALHO	7.986.071-9	ENFERMEIRO
GESSE ALVES DE SOUZA	8.303.348-7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JANETE APARECIDA FRISON	5.219.359-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JURACI LOPES DA SILVA	4.218.168-4	MOTORISTA
JOÃO PAULO RAMOS	8.681.432-3	MOTORISTA
MAURO SERGIO COLHADO	4.165.799-5	MOTORISTA
NILTON APARECIDO SOARES	5.281.394-8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO CESAR DILELLI	5.189.167-8	TÉCNICO AGRICOLA

II - Os interessados deverão oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Divisão de Recursos Humanos, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.

III - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Agosto de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.545/2020
DATA: 13/08/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI os itens 14,26,37,42,64,66,77,87,90,95,97,98,99,100,101,102,103,104, PONTAMED FARMACEUTICA LTDA os itens 9,12,13,15,16,29,34,35,41,44,46,47,48,49,50,56,60,68,72,73,75,83,85, MC MEDICALL PROD. MÉDICOS HOSP. EIRELI os itens 33,40,59,91, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os itens 6,331,32,62,74,78,94,105,108, CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI os itens 8,57,63,82,86, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 046/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 046/2020 em favor das empresas AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI, PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, MC MEDICALL PROD MÉDICOS HOSP. EIRELI, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, cujo objeto trata da Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para distribuição gratuita, para aplicação em pacientes no Pronto Atendimento (UPA Urgência e Emergência) do município de Icaraíma-PR, conforme relação com quantidade e especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 150/2019
PREGÃO 026/2019
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PUBLITEC SOFTWARES LTDA, estabelecida à Avenida Getulio Vargas, nº 621, Centro, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.252.028/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Tiago Lubian, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.965.345-2 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 051.946.239-41, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 079.875.989-50, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, a vantajosidade para administração dos preços contratados, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 150/2019 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 16/08/2021, contados a partir da data de 17/08/2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93. Podendo ser prorrogado/ renovado se houver comum acordo entre as partes até o limite de 48 meses".
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de até R$ 197.612,44 (cento e noventa e sete mil seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), sendo da seguinte forma:

ITEM	QTD	Descrição Software	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Contabilidade	R$ 1.664,87	R$ 19.978,44
2	12	Tesouraria	R$ 502,61	R$ 6.031,32
3	12	Orçamento	R$ 408,36	R$ 4.900,32
4	12	LRF	R$ 376,96	R$ 4.523,52
5	12	Prestação de Contas TCE/PR	R$ 700,50	R$ 8.406,00
6	12	Compras e Licitações	R$ 722,49	R$ 8.669,88
7	12	Patrimônio	R$ 367,54	R$ 4.410,48
8	12	Almoxarifado	R$ 625,12	R$ 7.501,44
9	12	Folha de Pagamentos	R$ 832,45	R$ 9.989,40
10	12	Tributação	R$ 1.068,04	R$ 12.816,48
11	12	2ª via de certidões, Web certidões	R$ 439,79	R$ 5.277,48
12	12	Nota Fiscal Eletrônica	R$ 2.120,37	R$ 25.444,44
13	12	Portal do Servidor Público	R$ 345,55	R$ 4.146,60
		SUB TOTAL	R$ 10.174,65	R$ 122.095,80
14	1	Serviços de Migração de dados	R$ 23.956,64	R$ 23.956,64
15	500	Treinamento de pessoal	R$ 103,12	R$ 51.560,00
		SUB TOTAL	R$ 75.516,64	
		TOTAL GERAL	R$ 197.612,44	

Parágrafo Único: O item 15 da tabela "Treinamento de Pessoal", só será utilizado de acordo com a demanda de novos funcionários caso necessário.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Agosto de 2020.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal –
PUBLITEC SOFTWARES LTDA
CNPJ: 07.252.028/0001-65
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8 RG: 12.512.556-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.544/2020
DATA: 12/08/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas AS3 AUTOMOTIVA LTDA os itens 1,3,12,13,16,21,22,23,26,27,30,32,35,45,50,51,60,62,64,67,75, BOLANHO & BOLANHO LTDA os itens 14,20,24,33,36,37,38,40,44,55,56,59,66, PREMIUM PNEUS EIRELI os itens 19,28,29,31,34,39,41,43,46,47,48,49,53,54,57,58,61,63,65,68,69, PR PNEUS LTDA EPP os itens 2,4,5,6,7,8,9,10,11,15,17,18,25,42,70,71,72,73,74,76,77,78,79,80, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 045/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 045/2020 em favor das empresas AS3 AUTOMOTIVA LTDA, BOLANHO & BOLANHO LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI e PR PNEUS LTDA EPP, cujo objeto trata da Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus novos de 1ª linha, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e selo de aprovação do Inmetro e câmaras de ar e protetores de aro para uso na frota de veículos leves, utilitários, pesados e maquinas da prefeitura municipal de Icaraíma, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 104/2020
Altera o Decreto nº 101, de 6 de agosto de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, I; 11, II, e 151, todos da Lei Orgânica de São Jorge do Patrocínio, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 23 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 26 de 20 de março de 2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020 e o Decreto nº 4317/2020 do Governo Estadual quanto às restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em geral no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Município em que mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos casos positivados encontram-se curados e também a redução e estabilização do número de casos positivos diários;
CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor das ações de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, por meio de reunião realizada em 05 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas pelo Município de São Jorge do Patrocínio têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de São Jorge do Patrocínio, a fim de evitar o colapso econômico e conseguintemente social e da própria saúde pública, aqui tomada de forma ampla;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 101, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....
Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e recreativos que mantenham a oferta de jogos de bilhar, maia, bocha e similares, para o funcionamento destas atividades, deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, sobretudo as previstas no art. 9º deste Decreto, e:
I – uso obrigatório de máscara de proteção individual;
II – uso obrigatório de álcool em gel para higienização das mãos e objetos utilizados;
III – limitação do público total a 50% (cinquenta por cento) da capacidade local;
§ 1º Permanecem suspensos os jogos de cartas nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo.
§ 2º Em caso de descumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto e nas recomendações dos órgãos sanitários federais e estaduais, os estabelecimentos que ofertem estas modalidades de entretenimento poderão ser interditados, além dos responsáveis responderem administrativa, cível e criminalmente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 59/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Covid19, alterando-se em parte e acrescentando-se novas medidas aos Decretos Municipais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

- Considerando os dispositivos dos decretos municipais antereioresque estabeleceram uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

- Considerando o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná, especialmente em face do aumento dos casos confirmados na municipalidade;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- Considerando que o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;

- Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pela COVID-19;

- Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

- Considerando todas as determinações outrora já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas na legislação municipal, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

Art. 2º. Os mercados, mercearias e supermercados poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e domingo até as 12h00min, em formato de rodízio.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras, além do consumo de bebida alcoolica aos domingos e feriados dentro dos aludidos locais;

Parágrafo segundo. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas;

Art. 3º. Os açougues, padarias e confeitarias poderão abrir com atendimento presencial ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados até às 14h00min, ficando autorizada nos domingos e feriados a permanência de apenas 1 cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto o mesmo estiver realizando o pedido, sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo único. Nos domingos e feriados, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os restaurantes, incluindo os localizados na rodovia, e pesqueiros, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a domingo, até às 22h00min, até mesmo na modalidade *self service*.

Parágrafo primeiro. Devem ser disponibilizados aos clientes, quando se tratar da modalidade *self service*, álcool 70% no início das mesas do *buffet*;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo terceiro. Fica proibida a venda de bebida alcoolica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a domingo;

Parágrafo quarto. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 5º. As feiras do produtor poderão funcionar nos horários e dias já fixados pela associação de feirantes, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados aos clientes álcool 70%, bem como é obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 6º. As pizzarias, lanchonetes, trailer de lanches, outras espécies de *"fast food"* e sorveterias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores. poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, até às 00h00min.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a venda de bebida alcoolica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a domingo;

Parágrafo segundo. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 7º. No tocante às distribuidores de bebidas e conveniências, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, até às 22h00min.

Art. 8º. No tocante aos bares e choperias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar de segunda a domingo, até às 22h00min.

Parágrafo primeiro. Fica proibido nos bares e choperias a permanência de crianças, pessoas acima de 60 anos e que sejam do grupo de risco da Covid19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades);

Parágrafo segundo. No tocante aos pátios dos postos de combustível, fica proibido a aglomeração de pessoas, ficando tal obrigação a cargo do proprietário do estabelecimento, o qual poderá inclusive sofrer as sanções e penalidades descritas abaixo;

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras.

Art. 9º. As atividades esportivas em academias de dança, de ginástica e de *cross fit* somente poderão ocorrer de segunda a sábado, das 05hmin às 22h00min, com no máximo 10 (dez) pessoas por hora, não podendo ser desenvolvida em grupos maiores, de modo a não requerer contato físico entre as pessoas, e somente para pessoas que não sejam do grupo de risco da Covid19, que são os maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades.

Parágrafo primeiro. Os aparelhos existentes nas academias devem ser devidamente higienizados com álcool 70% após cada utilização;

Parágrafo segundo. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo na realização dos exercícios e atvidades.

Art. 10. Novamente, quanto aos estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados, permanecem valendo as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Proibir o consumo de quaisquer tipo de bebidas e alimentos pelos clientes nos balcões dos estabelecimentos, devendo obrigatoriamente serem utilizadas as mesas, com o distanciamento descrito e exigido acima, bem como proibir os atendimentos aos clientes que estejam em pé;

d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Proibir a prática de quaisquer tipos de jogos no estabelecimento, seja de baralho, sinuca, bocha, dominó, ou seja, de tudo que possa ser considerado jogo, a fim de não ocasionar aglomeração de pessoas;

i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de Coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

n) Obrigar o uso de máscaras por todos os clientes, bem como pelo próprio dono do estabelecimento, em todo o tempo, o que inclui as idas ao banheiro e ao caixa para pagamento da conta, excetuando-se desta regra o momento em que estes estejam consumindo as bebidas e alimentos;

o) Afixar em local visível, preferencialmente na entrada dos estebelecimentos, placa ou cartaz informativo contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local, além da obrigatoriedade do uso da máscara por todos, nos moldes da alínea "n" deste artigo.

Art. 11. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22h00min, em qualquer estabelecimento que seja, conforme determinado inclusive em decreto estadual.

Art. 12. Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, praças, pátios de postos de combustível, locais de passeios, logradouros públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos públicos ou particulares;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibida a utilização e consequente compartilhamento de narguiles (arguiles), terereé e chimarão, seja em locais públicos ou privados.

Art. 13. No tocante à realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, fica recomendado a não presença dos idosos maiores de 60 anos e de crianças, mantendo-se a proibição para as pessoas do grupo de risco, devendo estes permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, mantendo-se as demais disposições, se compatíveis, contidas no Decreto Municipal nº 37/2020, de 25 de maio de 2020.

Art. 14. O descumprimento das medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 15. O descumprimento às determinações deste decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate a Covid19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 16. Constatado o descumprimento de qualquer medida restritiva, o infrator deverá ser notificado para cumpra as normas no prazo de até 24h, notificação esta expedida pelos agentes fiscais sanitários e da Vigilância Sanitária Municipal .

Art. 17 Caso o infrator se negue a receber a notificação, a certidão terá validade se lavrada por 02 (dois) agentes públicos que tenham presenciado a recusa.

Art. 18. Se a conduta transgressora da medida restritiva persistir, os fiscais poderão fechar e interditar o estabelecimento por tempo indeterminado, valendo-se inclusive do auxílio da força policial, além de notificar o infrator para apresentar defesa e provas à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias.

Art. 19. Após a apresentação ou não de defesa e das provas acima citadas, mediante processo administrativo, poderão ser impostas as penalidades de suspensão do alvará de localização ou de multa, variando esta de acordo com a gravidade da conduta, multa esta de até R$ 720,50 (setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 Unidades Fiscais Municipais.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de agosto de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 7/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de julho de 2020.
Fornecedor: R.C.M. INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 04.375.328/0001-43
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA RURAL SANTANA E ESTRADA ÁGUA DA ONÇA, TODAS NA SEDE DA CIDADE DE TAPEJARA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS , PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO E MEMORIAL DISCRITI VO 1,00
R$ 2.009.199,50 R$ 2.009.199,50
Valor Total Homologado - R$ 2.009.199,50 (dois milhões e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 11 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: J. P. DE FARIA CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 31.285.214/0001-85
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
17 AVENTAL DESCARTÁVEL 1.000,00 R$ 4,50 R$ 4.500,00
Valor Total Homologado - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2020
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA RURAL SANTANA E ESTRADA ÁGUA DA ONÇA, TODAS NA SEDE DA CIDADE DE TAPEJARA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS , PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
VALOR: R$ -2.009.199,50 (dois milhões e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 12 de agosto de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E ACABAMENTOS EM ROUPAS DE MARABA, TUNEIRAS DO OESTE
CNPJ/CPF: 28.523.715/0001-48
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
30 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL 5.000,00 R$ 1,50 R$ 7.500,00
Valor Total Homologado - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 252, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2876 de 13 de agosto de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 24.204,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2063 Enfrentamento da Emergência COVID19
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1019) R$ 24.204,00
TOTAL R$ 24.204,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1019– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) R$ 24.204,00
TOTAL R$ 24.204,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 253, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2877 de 13 de agosto de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 40.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 25.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 25.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 40.000,00
TOTAL R$ 140.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 50.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 50.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 494) R$ 40.000,00
TOTAL R$ 140.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 254, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2878 de 13 de agosto de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 25.720,33 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3025 Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R$ 25.720,33
TOTAL R$ 25.720,33
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R$ 25.720,33
TOTAL R$ 25.720,33
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola,13 agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 255, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2879 de 13 de agosto de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 285.613,55 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 003) R$ 3.262,89
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 60.000,00
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 50.000,00
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 40.000,00
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6149 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 10.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 50.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2058 Manutenção ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projeto Cidade Limpa Cidade Jóia
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 20.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 37.350,66
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.02 Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 285.613,55
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
003 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM R$ 285.613,55
TOTAL R$ 285.613,55
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 256, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2880 de 13 de agosto de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 9.962,87 (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.3084 Recuperação Ambiental da Área de Reserva do Parque do Bosque
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1015) R$ 9.962,87
TOTAL R$ 9.962,87
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida
4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FR 1015) R$ 9.962,87
TOTAL R$ 9.962,87
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 257, de 13 de agosto de 2020.
Súmula: Dispõe sobre medidas adicionais adotadas para fins de enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID19) para realização de eventos na modalidade drive-in e digitais (LIVES) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade drive-in, produzidos e realizados a céu aberto, onde o espectador permanece no interior de seu veículo, desde que cumprido o seguinte protocolo:
I – os eventos poderão ser realizados de segunda a domingo, não podendo ultrapassar as 22h.
II – as pessoas devem permanecer no interior dos veículos, exceto para utilização de banheiros.
III – será admitido o número máximo de 04 (quatro) pessoas por veículo.
IV – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre cada veículo estacionado.
V – os veículos deverão manter o motor desligado.
VI – o número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos.
VII - o acesso será permitido unicamente para veículos de passeio, sendo vedado o acesso motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres.
VIII – durante a realização do evento será proibida o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e saída do recinto.
IX – não será permitida a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas no evento.
Art. 2º Fica autorizados eventos digitais “lives” produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores presenciais, transmitidos através da internet, desde que cumprido o seguinte protocolo:
a) Durante as apresentações, os artistas e apresentadores poderão permanecer sem máscara caso estas prejudiquem a performance, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si.
b) Funcionários, produtores, técnicos e pessoal de bastidores deverão usar máscara cobrindo boca e nariz, bem como respeitar o distanciamento social e as regras de higienização das mãos e equipamentos.
c) A “Live” deverá respeitar o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas incluindo os artistas e a produção.
d) Quando a “Live” ocorrer em estabelecimento comercial este deverá estar com as portas fechadas para o público externo.
e) Quando a “Live” for produzida em ambiente particular deverá cumprir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e não ultrapassar a totalidade de 50 (cinquenta) pessoas, independente do espaço local, respeitando as demais normas locais quanto ao horário de silêncio e máximo de decibéis, bem como os demais protocolos de higiene e distanciamento deste decreto.
f) A realização da “Live” fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Administração Municipal - Vigilância Sanitária –, devendo ainda, prestar as seguintes informações: nome do responsável pelo evento, nome dos participantes, CPF, local e horário da “Live”, no prazo mínimo de 48hs.
g) É proibido o comércio de alimentos e bebidas.
h) É proibido o uso de equipamentos de fumaça.
i) Fica permitido os patrocínios através de banners e demais formas de publicidade por parte dos artistas.
j) É importante que a “Live” também possa servir como meio instrutivo da comunidade sobre as formas de proteção e transmissão da Covid-19.
Art. 3º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das normas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados no período de pandemia.
Art. 4º Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos do período da pandemia e do código de posturas do município, consideram-se corresponsável o realizador do evento e/ou proprietário do estabelecimento.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 115, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Mauro Vieira.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 092/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Mauro Vieira, matrícula nº 1.483, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 07 (sete) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 13 de agosto de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 258, de 13 de agosto de 2020.
Súmula: Dispõe sobre adoção do regime de teletrabalho e fixa as diretrizes gerais para execução do teletrabalho na Procuradoria Geral, decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID19) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a situação mundial do novo coronavírus, classificado como pandemia;
CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o coronavírus;
CONSIDERANDO a prorrogação do regime de teletrabalho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Decreto Judiciário n. 303/2020, com a suspensão de audiências e atos presenciais dos servidores daquele Tribunal;
CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da produtividade da Procuradoria Geral e os servidores ali lotados, em razão da peculiaridade do Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de meio eletrônico digital, admitindo ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;
CONSIDERANDO a possibilidade de serem realizados atendimentos por videoconferência para dirimir as situações apresentadas pelos servidores e gestores;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho (home office) aos Procuradores do Município lotados na Procuradoria Geral¸ durante a vigência das medidas excepcionais e temporárias adotadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID19).
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Pérola.
§ 2º A inclusão do Procurador no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da autoridade superior.
Art. 2º É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:
I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
II - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, caso não seja possível a realização por teleconferência;
III - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.
Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Pérola.
Art. 3º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Procurador do Município no sistema de evolução funcional.
§ 1º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.
§ 2º O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior
retorno a este regime.
§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.
Art. 4º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N°2876, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 24.204,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2063 Enfrentamento da Emergência COVID19
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1019) R$ 24.204,00
TOTAL R$ 24.204,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
1019– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) R$ 24.204,00
TOTAL R$ 24.204,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2877, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 40.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 25.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 25.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 40.000,00
TOTAL R$ 140.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 50.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 50.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 494) R$ 40.000,00
TOTAL R$ 140.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2878, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 25.720,33 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3025 Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R$ 25.720,33
TOTAL R$ 25.720,33
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R$ 25.720,33
TOTAL R$ 25.720,33
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 2879, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 285.613,55 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 003) R$ 3.262,89
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 60.000,00
Órgão...............: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 50.000,00
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 40.000,00
Órgão...............: 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6149 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 10.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 50.000,00
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2058 Manutenção ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projeto Cidade Limpa Cidade Jóia
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 20.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 37.350,66
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.02 Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 285.613,55
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
003 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM R$ 285.613,55
TOTAL R$ 285.613,55
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2880, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 9.962,87 (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 11 S.M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.3084 Recuperação Ambiental da Área de Reserva do Parque do Bosque
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1015) R$ 9.962,87
TOTAL R$ 9.962,87
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida
4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FR 1015) R$ 9.962,87
TOTAL R$ 9.962,87
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
CLASSIFICAÇÃO
LOTEITEMPESSOA JURIDICA VALOR MENSAL R$VALOR ANUAL R$
1º0101BRENDA THAIS RAMOS 11356069940520,006.240,00
LOTEITEMPESSOA JURIDICA VALOR MENSAL R$VALOR ANUAL R$
1º0201EDEVAN PEDRO DA SILVA 04909173994520,006.240,00
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Perobal, 13 de agosto de 2020.
Presidente da comissão:
FABIO CESAR BELEZI__________________________
Membros da comissão:
RAQUEL S. M. PEREIRA__________________________
VICTOR RYO KIMIYAMA__________________________
LUIZ GUSTAVO P. ZORATI__________________________

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 20/2020
Pregão Presencial nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: SANTOS & PEREIRA DE ALMEIDA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de materiais de construção, acessórios hidráulicos e elétricos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 55/2019
Pregão Presencial nº 35/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: GOMES & RONCOLATO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 15/2020
Pregão Presencial nº 04/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: R RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de Toners e recargas para impressoras a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 59/2019
Pregão Presencial nº 35/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: V. L. DA CRUZ- ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 60/2019
Pregão Presencial nº 35/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 61/2019
Pregão Presencial nº 35/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: KARISSON SANTOS CARVALHO 10983426902
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na presente Ata de Registro de Preços a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
09	09.01	244	08	11	2061	3.3.90.30.00.00	2352

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 12/08/2020.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 444/2020
Concede ao servidor ERONI FRANCISCO, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 12 de Agosto de 2020, com o nº 1218.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ERONI FRANCISCO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.224.501-1-II/PR, inscrito com o CPF nº 735.079.549-15, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 445/2020
Concede a servidora LEONICE RIBEIRO DA FONSECA, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 31 de Julho de 2020, com o nº 1172.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LEONICE RIBEIRO DA FONSECA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.138.550-4-II/PR, inscrita com o CPF nº 361.855.749-34, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 446/2020
Concede ao servidor GEESKEL DOMINGOS DE OLIVEIRA, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 04 de Agosto de 2020, com o nº 1195.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GEESKEL DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.098.999-7-II/PR, inscrito com o CPF nº 040.876.519-40, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 447/2020
Concede ao servidor JOÃO BATISTA MARIANO, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 11 de Agosto de 2020, com o nº 1217.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO BATISTA MARIANO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.632.649-6-II/PR, inscrito com o CPF nº 279.358.339-15, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 448/2020
Exonera JEAN CARLOS FURQUIM, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar JEAN CARLOS FURQUIM, matricula nº 1821-0, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, retornando o servidor ao cargo efetivo de carreira, a partir de 15 de Agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 449/2020
Concede a servidora ELIDE RENATA DE SOUZA TOMAZ, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 11 de Agosto de 2020, com o nº 1216.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELIDE RENATA DE SOUZA TOMAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.875.909-7-II/PR, inscrita com o CPF nº 031.945.219-00, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 450/2020
Concede Licença Premio a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM, matricula nº 1558-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90(noventa) dias de LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2000/2005), a partir de 17/08/2020 a 14/11/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 451/2020
Concede ao servidor JEAN CARLOS FURQUIM, Licença para Atividade Política.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o contido no Artigo nº 147, da Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 10 de Agosto de 2020, com o nº 1211.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JEAN CARLOS FURQUIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.596.993-5-II/PR, inscrito com o CPF nº 050.391.119-40, Licença para Atividade Política, de 15 de Agosto a 15 de Novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 13 de Agosto de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 116, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença Especial de 36 dias, convertida em pecúnia, a servidora Aparecida Alves Carvalho.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 093/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Aparecida Alves Carvalho, matrícula nº 2.197, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 36 (trinta e seis dias) dias, com referência ao quinquênio 2015/2020 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 13 de agosto de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 117, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença Especial de 17 dias, convertida em pecúnia, a servidora Rosana Cristina Julião.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 094/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Rosana Cristina Julião, matrícula nº 2.310, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Licença Especial de 17 (dezessete) dias, com referência ao quinquênio 2009/2014 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 13 de agosto de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 6 da Lei Municipal nº 2013/2018, autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 042/2020, com o locador JAIR FAGLIARI GIMENEZ, portador do CPF/MF nº 320.212.089-15, Locação de Imóvel (Salão Comercial) localizado na Sede Rua das Indústrias, 158, para funcionamento da empresa de Confecção, K. N. OLIVEIRA CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ n° 37.803.048/0001-48, conforme a Lei Municipal n° 2.013 de 19 de Outubro de 2018 (art.6), para o período de 12 (doze) meses no Município de Tapejara – Paraná, conforme solicitação de RIs acostadas neste processo.
O valor da contratação é de, R$-1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando o valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), em todo período locado.
Tapejara, 11 de agosto de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 21/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 11 de agosto de 2020.
Fornecedor: SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 34.289.701/0001-04
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV , INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRITO E DETALHADO NA PLANILHA DE SERVIÇOS S
1,00 R$ 32.386,07 R$ 32.386,07
Valor Total Homologado - R$ 32.386,07 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTÁRIA 231/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020
Torna Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, conforme preconiza o art. 6.º parágrafo 3.º do Decreto n.º 085 de 13 de outubro de 2014, e parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.771, de 26 de março de 2015
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara:
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 26 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara
CONSIEDRANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o mês de Julho no período de 01/07/2020 até 31/07/2020, conforme relatório ANEXO I a esta portaria expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no site www.tapejara.pr.gov.br
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades estão relacionadas no Relatório anexo.
Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO no site do Município, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 31 de Julho de 2.020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

A N E X O I
Portaria 231/2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Portarias do Período de
01/07/2020 a 31/07/2020

Empenho	Nome	Cargo/Matricula	Data Saída	Data Retorno	Destino	Qtde	Unitário	Valor Total
4323/2020	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	PREFEITO	28/07/2020	30/07/2020	CURITIBA	3,00	810,00	2430,00
4286/2020	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA II	20/07/2020	21/07/2020	CURITIBA	2,00	159,00	318,00
4092/2020	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA I	06/07/2020	07/07/2020	CURITIBA	2,00	159,00	318,00
3578/2020	CARLOS ROBERTO ALMEIDA	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3579/2020	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	Maringá	13,00	40,00	525,00
3580/2020	RENAN VINICIUS CARVALHO DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	7,00	32,00	224,00
3581/2020	JERUSA MARIO MARTINS	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	Maringá	13,00	40,00	525,00
3582/2020	CARLOS FERNANDES FERREIRA	MOTORISTA	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3575/2020	JOSE CARLOS LACERDA PEREIRA	OP DE MÁQUINA	01/07/2020	31/07/2020	Maringá	13,00	40,00	525,00
3584/2020	MILTON BELLIDO HERNANDES JUNIOR	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3585/2020	PAULO SERGIO VILAS BOAS	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3586/2020	PEDRO VIEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3587/2020	VANIA ALINE BRATI	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3589/2020	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA I	01/07/2020	31/07/2020	Maringá	13,00	40,00	525,00
3583/2020	CARLOS ALBERTO CELIN	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	13,00	32,00	416,00
3576/2020	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	Maringá	13,00	40,00	525,00
3577/2020	WALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA II	01/07/2020	31/07/2020	CIANORTE	10,00	32,00	320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 223, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento do dia 20 de julho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora LUCIANA MOREIRA REGINA, matrícula n.º 9334, portadora do RG n.º 8.045.972-6 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2005/2010, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora MARIA JOSÉ PIO CARDOSO, matrícula n.º 5002, portadora do RG n.º 4.402.166-8 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2008/2013, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora ZILMA ALVES DE CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 14214, portadora do RG n.º 5.518.998-6 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2007/2012, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor PEDRO DOS SANTOS, matrícula n.º 89567, portadora do RG n.º 9.083.781-8 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 02 (dois) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2014/2019, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto e setembro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 17736, portador do RG n.º 5.721.916-5 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2012/2017, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor MARCOS EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n.º 89559, portador do RG n.º 33.767.770-0 – SSP-SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2014/2019, parcelada e a ser incluída na folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Adicional de Tempo de Serviço no Serviço Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob o n.º 026, de 24 de abril de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder, Adicional de Tempo de Serviço no serviço público, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar n.º 042 de 26 de março de 2012, a servidora abaixo relacionada, como segue:

Matrícula	Nome	Tempo de Serviço
92446	Maria Angélica Valério	13 anos, 9 meses e 10 dias

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/05/2020.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Concede Licença Prêmio fracionada a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor JOSÉ MARQUES MENDONÇA, matrícula n.º 3808, portador do CI/RG n.º 4.136.298-7 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio Fracionada, referente o qüinqüênio 09/12/2008 a 08/12/2013, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá início no dia 20 de setembro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.330.244/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	MORFINA INJ 1 ML (COD BR 0271386)	100,00	R$ 9,41	R$ 941,00
42	TESTES RÁPIDOS PARA COVID - 19	50,00	R$ 70,00	R$ 3.500,00

Valor Total Homologado - R$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 03.407.436/0001-98

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	DOLANTINA INJ 500 MG AMP 2 ML	100,00	R$ 6,30	R$ 630,00
6	PARACETAMOL CPR 750 MG (COD BR 0267779)	1.000,00	R$ 0,35	R$ 350,00
7	VONAU CPR	500,00	R$ 3,62	R$ 1.810,00
11	ABOCATH 21	80,00	R$ 0,93	R$ 74,40
12	AGULHA 25x7 CX C/ 100	10,00	R$ 11,00	R$ 110,00
13	AGULHA 40x12 - CX C/ 100	10,00	R$ 11,00	R$ 110,00
15	ALCOOL GEL LITRO	40,00	R$ 6,25	R$ 250,00
16	ALGODÃO HIDROFILO ROLO	20,00	R$ 13,60	R$ 272,00
19	COLETOR DE INSUMOS DESCARTÁVEIS 13 LT	50,00	R$ 3,62	R$ 181,00
20	COMPRESSA DE GASES 7,5 x 7,5	20,00	R$ 14,20	R$ 284,00
21	EQUIPO MACROGOTAS	100,00	R$ 1,28	R$ 128,00
22	FITA ADESIVA BRANCA	30,00	R$ 3,70	R$ 111,00
23	HIPOCLORITO DE SÓDIO GL 5 LTS	50,00	R$ 11,30	R$ 565,00
24	LENÇOL HOSPITALAR COM ELASTICO DE SOLTEIRO	18,00	R$ 25,25	R$ 454,50
26	LUVA DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 - P	30,00	R$ 45,70	R$ 1.371,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 - M	30,00	R$ 45,70	R$ 1.371,00
28	LUVA ESTERIL PAR 7,5	50,00	R$ 2,35	R$ 117,50
29	LUVA ESTERIL PAR 8,0	50,00	R$ 2,35	R$ 117,50
32	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM	30,00	R$ 46,70	R$ 1.401,00
33	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM	30,00	R$ 54,85	R$ 1.645,50
34	PAPEL INTERFOLHADO PCT C/ 100 FOLHAS	100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
36	SAPATILHA DESCARTAVEL - PCT C/ 100	100,00	R$ 37,20	R$ 3.720,00
37	SCALP 21	100,00	R$ 0,29	R$ 29,00
38	SCALP 25	100,00	R$ 0,29	R$ 29,00
39	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	200,00	R$ 0,35	R$ 70,00
40	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	200,00	R$ 0,52	R$ 104,00
41	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	200,00	R$ 0,20	R$ 40,00
43	TOUCA DESCARTÁVEL - PCT C/ 100	100,00	R$ 22,20	R$ 2.220,00
45	VISEIRA ACRILICA	80,00	R$ 18,50	R$ 1.480,00

Valor Total Homologado - R$ 20.145,40 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: CIRURGIA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA
CNPJ/CPF: 34.479.558/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÁGUA DESTILADA AMP 10 ML CX C/ 100	5,00	R$ 43,02	R$ 215,10
2	DIPIRONA CPR 500 MG (COD BR 0267203)	1.000,00	R$ 0,18	R$ 180,00
5	PARECETAMOL CPR 500 MG (COD BR 0267778)	1.000,00	R$ 0,12	R$ 120,00
10	MESA DE CABECEIRA EM METAL	6,00	R$ 510,30	R$ 3.061,80
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA S/ VASO 20 ML	20,00	R$ 5,60	R$ 112,00
25	LUVA DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 - G	30,00	R$ 45,90	R$ 1.377,00
31	MASCARA N° 95	300,00	R$ 8,50	R$ 2.550,00
35	SACO DE RESIDUOS LEITOSOS - M	200,00	R$ 34,87	R$ 6.974,00
44	TRAVESSEIRO HOSPITALAR - CORVIM	6,00	R$ 31,73	R$ 190,38

Valor Total Homologado - R$ 14.780,28 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3286/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ARMINDA MARIA DA COSTA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.436.719-64 e carteira de identidade RG sob nº 5.111.053-6 SSP-PR, com matricula 3274, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 10 (dez) de agosto a 08 (oito) de setembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
13/08/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 1786/2020 de 10/08/2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 106.595,00 (cento e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.122.0062.2.127.		Acesso do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 – (C/C BB 21.407-8 Local 373)	
626 - 3.3.90.30.00.00	11022	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00
09.003.08.122.0062.2.128.		Acesso do COVID no SUAS para Alimentação – Portaria 369 – (C/C BB 21.405-1 Local 374)	
627 - 3.3.90.30.00.00	11022	MATERIAL DE CONSUMO	31.395,00
09.003.08.122.0062.2.129.		Acesso do COVID no SUAS para Ações socioassistenciais – Portaria 369 – (C/C BB 21.403-5 Local 375)	
631 - 3.1.90.04.00.00	11022	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
628 - 3.3.90.30.00.00	11022	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
630 - 3.3.90.39.00.00	11022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09.003.08.122.0062.2.130.		Lei Complementar 173/2020	
667 - 3.3.90.30.00.00	2003	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
668 - 3.3.90.32.00.00	2003	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
		Total Suplementação:	**106.595,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.12.11.08.00000000	Fonte: 11022	4.200,00
Receita:1.7.1.8.12.11.09.00000000	Fonte: 11022	31.395,00
Receita:1.7.1.8.12.11.10.00000000	Fonte: 11022	36.000,00
Receita:1.7.1.8.99.11.99.02000000	Fonte: 2003	35.000,00
	Total da Receita:	**106.595,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 27/08/2020, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 13 de agosto de 2020.
Juliana C. S. Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria 712/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 79.868.048/0001-76, com sede na Avenida Manaus, 3885, Piso Superior-Zona I, Umuarama - PR, 87501-060, neste ato representada por sua Presidente Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVAÍ E REGIÃO - SINDESP, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 77.934.966/0001-20, com sede na Rua Curitiba, 2409, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP 87.702-070, neste ato representada por sua Presidente Raquel Prestes de Mello; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 80.888.845/0001-02, com sede na Av. Irmãos Pereira, 350 - Centro, Campo Mourão - PR, 87.301-070, neste ato representada por sua Presidente Izaira Ribeiro ; e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 78.299.864/0001-43, com sede na Rua Galdino Gluck Júnior, 174 - Centro, Apucarana - PR, 86800-260, neste ato representada por sua Presidente Marli de Castro, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no art. 5º da lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, a qual prevê que "A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.", CONVOCAM todos os trabalhadores, associados ou não associados, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, unificada, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2020, ás 14 horas em primeira convocação e ás 14 horas e 30 minutos em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada por meio eletrônico, disponibilizado no site das entidades sindicais, tendo como pauta: a) Analise, aprovação ou não, da contraproposta patronal, para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 entre o SEESSU e o CIUENP; b) Sendo aceita a contraproposta patronal, autorização para que as entidades sindicais assinem o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 entre o SEESSU e o CIUENP;
Informamos que após a Assembleia os empregados terão até às 23h59 min do dia 21 de agosto de 2020 para acessar o sistema e realizar a votação. Para acessar o sistema o empregado do CIUENP deverá informar o CPF e data de nascimento.
Paraná, 12 de agosto de 2020.
Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato
Presidente SEESSU
Raquel Prestes de Mello
Presidente SINDESP
Izaira Ribeiro
Presidente SEESSCM
Marli de Castro
Presidente SEESSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
Rua Osvaldo Ribeiro n.º 160 CEP. 87485-000 Fone - (44) 663 1019
C.N.P.J. 03.610.071/0001-02
E-mail - sspmdna@yahoo.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR (SSPMD)**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 26, II, e 76, dos Estatutos da Entidade, convoca os Servidores Públicos do Municipio de Douradina, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **19 de Agosto de 2.020 as 19h0min**, em primeira convocação, ou, caso não seja obtido o *quorum* estatutário, **às 19h30min em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua Osvaldo Ribeiro nº 160, em Douradina-Pr, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Prorrogação de prazo da diretoria atual devido alteração no calendário Eleitoral e informe.**
Observação: Serão respeitadas todas as normas de segurança da saúde para prevenção ao COVID 19 como: Espaço externo, espaço com circulação, uso de mascaras em todos os participantes e distanciamento de dois metros entre si e álcool gel.

Douradina-PR, 13 de Agosto de 2.020.

Neuza Finque Sanches
Presidente

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
13/08/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 1787/2020 de 10/08/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.122.0062.2.111.		Organização da Gestão do Bolsa Familia e CADUNICO	
180 - 4.4.90.52.00.00	31940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
09.003.08.122.0062.2.113.		Piso Paranaense de Assistencia Social - PPAS I	
184 - 3.3.90.32.00.00	2934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
		Total Suplementação:	**12.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.122.0062.2.111.		Organização da Gestão do Bolsa Familia e CADUNICO	
177 - 3.3.90.14.00.00	31940	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.003.08.122.0062.2.113.		Piso Paranaense de Assistencia Social - PPAS I	
183 - 3.3.90.30.00.00	2934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Redução:	**12.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 126/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal LUIZ CARLOS DA ROCHA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 4.606.645-6 e inscrito no CPF sob nº 527.096.399-04, servidor ocupante do cargo efetivo de Vigia nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 127/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal MAURO CESAR FERREIRA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 5.996.791-6 e inscrito no CPF sob nº 832.297.799-91, servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.804/2020
Concede Adicional Insalubridade aos Profissionais da Saúde, enquanto perdurar a Pandemia (COVID-19) no Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Laudo de Insalubridade realizado pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Umuarama, datado de 10 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1358/2020 emitido pela Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral no dia 24 de julho de 2020;
CONSIDERANDO o Impacto nº 16 - Insalubridade ao COVID-19, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira - Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19);
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), ao grupo de profissionais das funções de Agente Comunitário de Saúde e Motorista (Ambulância) que estão desempenhando atividades na linha de frente de enfrentamento a Pandemia (COVID-19), a contar de 10 de agosto de 2020, relacionados abaixo:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Matrícula	Nome
997250	Bianca Paintner Correia
997100	Rosikeli Bernardo de Sousa
997463	Eliane Aparecida Dias Brito
997230	Jessica Fernanda Soares dos Santos
997380	Ana Carla Lourenço Ferreira da Cruz
997429	Marcia Aparecida Morais
919281	Rosileia Aparecida Fantin Santos
920701	Silvia Aparecida de Araujo
901311	Claudia Aparecida Vilalva Pereira
905901	Kenia Aparecida Carvalho
905731	Flavia Aparecida Araujo
994761	Maria de Fatima da Silva
994551	Maria Andreza Soares Custodio
994771	Gisele de Souza Estercio Silva
994861	Thayeni do Nascimento Niz
995771	Andrielli de Fatima Fernandes
994851	Mayara Aparecida Teixeira
917311	Izabel Marques Pereira Guedes
994951	Isabella Rodrigues Silva Berto
994981	Dayane Solera
994991	Maria Aparecida Alves de Lima
994971	Layza Dayane Carlos Pessoa
915611	Claudineia da Silva Mincache
920291	Rosana Jose Francisco Martins
920961	Cleonice Aparecida Longo Pereira
994911	Marina Sati Aizawa
913672	Marineide das Merces Bruno
994581	Gisele Pomin
911461	Denise Vieira da Silva
918801	Lucimara Aparecida Antonio da Silva
994901	Rafael Alexander Mello da Silva
994611	Taiomara Daiane dos Santos Fonguetto Martinez
918711	Eliane Borsato de Andrade Lopes
924101	Fabiola de Sousa Ribeiro Trevelin
924601	Sueli Tomaz Ferreira Araujo
905811	Jocimere Aparecida Onofre Ribeiro
919521	Maria de Fatima da Silva Oliveira
996151	Cristina Rodrigues da Rocha Struchel
994941	Roberta Harata de Almeida
920371	Wagner da Silva
922231	Elisete Ribeiro dos Santos
923201	Rosy Maria Lourençato da Silva
924521	Realinda da Silva Trindade Siqueira
930171	Rosa de Fatima Ribeiro de Lima
930331	Terezinha Alves da Cunha de Paula
916421	Marli de Sousa
920531	Neila Maria Fernandes da Silva
921261	Agnes Guedes de Livio Naves
996270	Yara Cristina Quintino da Silva Lourenço Dias
996640	Erika Suellen da Costa Fernandes Rossati
996490	Veridiana de Brito
922311	Maria Aparecida Frata Pereira
922401	Maria Elza de Oliveira dos Reis
995781	Ane Cristine de Almeida
995811	Marina Kamiji de Souza
994461	Marcelo Jorge de Amorim Junior
917741	Cleonice da Silva
921501	Lilian Carla Evangelista Guimarães
921341	Maria Vilani Gonçalves
921421	Gisele Maria de Souza de Medeiros
996680	Selma da Silva Mille Gonçalves
994601	David Ferreira Santiago
916691	Michelle Guedes de Livio
994801	Laucy Batista da Silva Tutini
902122	Simone Torino Chaves
994811	Lisiane Janete Ramirez Mota
994821	Maria dos Santos Lima Moro
913751	Umbilina Aparecida de Lima
913911	Karina Batista Leite dos Santos
994741	Priscila da Silva Maria
994751	Ana Maria da Veiga
996670	Michele Oliveira de Carvalho Silva
995021	Irla Dessica
997030	Lucilia Moreno de Camargo
911201	Vanderleia Lopes da Cruz Silva
994831	Christhian Reges Reis
994541	Cynthia Medeiros dos Santos Paniza
994631	Jaqueline da Silva Martins dos Santos
905571	Alexandre Ferreira
908671	Sansao Rodrigues dos Santos
916771	Milene Aparecida Buganeme Leite
922901	Adriana Rodrigues Gomes Rangel
923121	Elizete Viana de Carvalho Bergmann
994781	Fatima Aparecida da Costa Silva
916851	Fabiano Alves Moreira
995721	Josiele de Souza Massuia
994621	Gicele dos Santos Rebelo
996650	Edna Soares da Silva
996660	Ivonete Rodrigues dos Santos
997210	Thaisa Romanini
997448	Edna Lima Cirino Januario
918981	Elenir Aparecida Bertolin dos Anjos
995851	Solange Ferreira Inacio Cabral
994871	Rejane Terezinha Reckziegel Bertolin
995101	Rogerio Rodrigues da Silva
997060	Rafaela Passaglia Cabrera
901581	Cristiane Fernandes de Mello Villela
919011	Laudenira Rodrigues da Silva Penner
921002	Claudia Maria Caldeira Barion
995801	Andreia Daiane Correia Cunha
995761	Giovana Gentilin Pelegrine da Silva
996630	Sidineia Pinheiro de Freitas Cassio
996620	Mariana Andrade Canno
995001	Sara Rodrigues de Carvalho Comini
995011	Elisangela Fabiano da Silva Mossioli

MOTORISTA

Matrícula	Nome
993951	Jose Carlos Barbosa dos Santos
994341	Paulo Henrique de Almeida
993971	Jose Cicero de Almeida
993941	Everaldo Lopes Costa
993911	Jose Humberto Simoes
995211	Claudeir Batista Nascimento
993871	Auber Hernandes
995581	Fabio Henrique Chaves de Oliveira
926302	Everaldo Alves
997473	Kesley Carlos Jorge da Silva
957701	Carlos Rogerio Ferraz
948621	Gesivaldo Alves do Nascimento
1005260	Halisson Ricardo Batista
998121	Albari Alvaro dos Santos

Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade estabelecido nesta Portaria é devido, somente, enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19 no Município de Umuarama, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 128/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: A funcionária Pública Municipal ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, portadora do RG. Sob n°. 9.458.458-2 e inscrita no CPF sob nº 067.321.489-31, servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal ADRIANO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 7.794.514-8 e inscrito no CPF sob nº 038.707.279-93, servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 13 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal ELSON FERREIRA BARROS, portador do RG. sob nº. 7.686.010-6 -SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 031.599.829-63, servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 13 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal ALEXSANDRO FERREIRA BATISTA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 9.352.271-0 e inscrito no CPF sob nº 062.467.099-66, servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 13 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 149/2020, de 13/08/2020

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de GESTOR DE CONVÊNIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Edson Barbieri, portador do RG. nº 1.649.120-SSP/PR, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Gestor do Convênio com Clausula de Cessão de Uso (TCCCU) de um Trator Agrícola, tração 4x4, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 13 de Agosto de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones:(44) 3906-1092 / 3906-1019
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 16, de 11 de agosto de 2020

Súmula: *Aprova o Plano de Ação 2020 para o Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS II – CENTRO POP.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, online, via Google Meet – endereço eletrônico: meet.google.com/iyo-eohs-tpf,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação 2020 para o Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS II – CENTRO POP, conforme tabelas a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	ATENDIMENTO FÍSICO		EXECUÇÃO DA DESPESA	VALOR DO FINANCIAMENTO
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Proteção Social Especial – Média Complexidade – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em Centro POP	Jovens	180	Capital/Custeio/RH	R$ 78.000,00
	Adultos	600		
	Pessoas Idosas	10		
	Famílias	10		

RESUMO EXECUTIVO	
Valor previsto a ser repassado pelo FEAS anual (Centro Pop)	R$ 108.000,00
Valor previsto a ser repassado pelo FNAS anual (Centro Pop)	R$ 216.000,00
Recurso próprio a serem alocados no Fundo anual (Centro Pop)	R$ 4.160,00
Total de recursos do fundo municipal para o exercicio anual (Centro Pop)	R$ 328.160,00

Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 11 de agosto de 2020.

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones:(44) 3906-1092 / 3906-1019
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17, de 11 de agosto de 2020

Súmula: *Aprova o Plano de Ação 2020 para o Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, online, via Google Meet – endereço eletrônico: meet.google.com/iyo-eohs-tpf,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação 2020 para o Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional, conforme tabelas a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	ATENDIMENTO FÍSICO		EXECUÇÃO DA DESPESA	VALOR DO FINANCIAMENTO
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional – Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos	Abrigo Institucional (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	20	Capital/ Custeio/RH	R$ 90.000,00
	Acolhimento Familiar (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	10		
	Casa Lar (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos)	00		
	República (Jovens entre 18 e 21 anos)	00		

RESUMO EXECUTIVO	
Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R$ 90.000,00
Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse	R$ 216.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 13.224,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R$ 319.224,00

Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 11 de agosto de 2020.

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 213/2020
Abre Crédito Adicional Extraordinário, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) , considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 213 DE 12/08/2020
Crédito Adicional Extraordinário - Inciso III, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1019 R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 046/2020
Altera o Artigo 2º do Decreto nº 039/2017 publicado em 23 de maio de 2017, que concedeu Aposentadoria por Idade, a Servidora TEREZA CELI PACHECO GANACIN.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Altera o Artigo 2º do Decreto nº 039/2017 publicado em 23 de maio de 2017, conforme Instrução nº 8362/2020 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. A Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalente a 86,25 % (Oitenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), da média das 80% maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R$ 1.001,05 (Um mil e um reais e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 12.012,60 (Doze mil e doze reais e sessenta centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social."
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1019 / 3906-1092
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 18, de 11 de agosto de 2020

Súmula: *Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021, na Lei Orçamentária Anual.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, online, via Google Meet – endereço eletrônico: meet.google.com/iyo-eohs-tpf,

CONSIDERANDO o Art. 85 e seu inciso I, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS, que dispõe que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: I - aprovação da proposta orçamentária,

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 25, de 12 de julho de 2018, que delibera sobre a forma de acompanhamento da elaboração da Proposta Orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou a Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2021, a fim de consolidar o cumprimento das metas físicas da Política Municipal de Assistência Social na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021, na Lei Orçamentária Anual do município de Umuarama/PR, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor responsável pela Política Municipal de Assistência Social, para o cumprimento das metas físicas/financeiras da Política Municipal de Assistência Social, na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme tabela abaixo:

Proposta Orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social – 2021

AÇÃO/CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAIS em R$
S.M.A.S - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	6.361.600,00
Conselho Tutelar - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	422.845,00
Secretaria Executiva dos Conselhos - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Secretaria Executiva dos Conselhos	57.200,00
Gestão SUAS	11.600,00
Família Acolhedora - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	17.040,00
Centro Pop- Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
CREAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
Ações Estratégicas do PETI - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Ações Estratégicas do PETI	117.200,00
Família Acolhedora	234.224,00
Centro Pop	307.160,00
CREAS	308.140,00
Serviço de Convivência - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Centro de Referência da Assist. Social - CRAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	74.830,00
Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS	24.150,00
Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Conselho Municipal de Assistência Social	14.200,00
Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	282.100,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	755.420,00
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	17.916,00
Subvenções da Rede de Assistência Social	2.659.300,00
Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	382.426,00
FMDCA - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	82.080,00
Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	265.120,00
Subvenções da Rede de Assistência a Criança	746.260,00
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	32.700,00
Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência	25.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	34.000,00
Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	23.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Manutenção do Centro de Referência da Mulher - CRAM	8.800,00
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	14.500,00
Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	3.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	19.500,00
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	5.000,00
TOTAL ORÇAMENTO 2021	**13.421.811,00**

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 11 de agosto de 2020.

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 215/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 215 DE 13/08/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.0005.2026	Execução de Obras, Reformas, Ampliações, Cons. Adaptações em Próprios Municipais			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1000	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 215 DE 13/08/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28.843.0000.3124	Amortização Enc. de Parcelamento do PASEP, FGTS, INSS, FPMU e Outros			
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		1000	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				R$ 50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 132/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: A funcionária Pública Municipal ALZIRA TOLIN REIS, brasileira, portadora do RG. Sob n°. 25.308.740-5 e inscrita no CPF sob nº 304.678.788-03, servidora ocupante do cargo efetivo de Professor nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se, Anota – se, Publique – se.
Xambrê, 13 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 215 / 2020

No dia 12 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 215 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
TACIANA DE MATOS TRAJANO, inscrito(a) no **CPF Nº. 031.171.561-35,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0005, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4477900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal Tributário
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **215 / 2020** CADASTRO: **1-4477900** ZONA: **0000** QUADRA: **0005** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: **TACIANA DE MATOS TRAJANO - CPF/CNPJ: 031.171.561-35**
ENDEREÇO: **RUA AMAZONAS, Nº 251, CEP: 85980000 - CENTRO - GUAÍRA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 239 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 239 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RAMIRO PEREIRA DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 006.555.849-94,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0000, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5631000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **239 / 2020** CADASTRO: **1-5631000** ZONA: **0000** QUADRA: **0008** LOTE: **0000**

CONTRIBUINTE: **RAMIRO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 006.555.849-94**
ENDEREÇO: **RUA VATICANO, Nº 2182, CEP: 87507410 - PARQUE BONFIM - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 240 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 240 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
FLORINDA REGINA FURLAN, inscrito(a) no **CPF Nº. 997.476.189-15,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 006A, JARDIM CASTELO BRANCO, RUA AKIRA SAITO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3988900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ (Zero)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **240 / 2020** CADASTRO: **1-3988900** ZONA: **0000** QUADRA: **0002** LOTE: **006A**

CONTRIBUINTE: **FLORINDA REGINA FURLAN - CPF/CNPJ: 997.476.189-15**
ENDEREÇO: **RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4037, CEP: 87501320 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR APARTAMENTO 204**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 241 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 241 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
OLGA SGORLON JULIAN, inscrito(a) no **CPF Nº. 695.768.669-87,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0002, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, RUA ADELIA BALDON BUZELI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4706000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ (Zero)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **241 / 2020** CADASTRO: **1-4706000** ZONA: **0000** QUADRA: **0009** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: **OLGA SGORLON JULIAN - CPF/CNPJ: 695.768.669-87**
ENDEREÇO: **RUA IRMA THAIS, Nº 4263, CEP: 87503640 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 242 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 242 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
CRISTIANE PERDOMO VARAGO DO CARMO, inscrito(a) no **CPF Nº. 007.139.689-66,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0001, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5581400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **242 / 2020** CADASTRO: **1-5581400** ZONA: **0000** QUADRA: **0008** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: **CRISTIANE PERDOMO VARAGO DO CARMO - CPF/CNPJ: 007.139.689-66**
ENDEREÇO: **RUA PROJETADA M, Nº ,, CEP: 87500000 - INVALIDO - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 243 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 243 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
HAUDREY LUCIANE SALA FREGADOLI, inscrito(a) no **CPF Nº. 812.762.579-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0008, PQ RES BELO HORIZONTE, RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4825500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **243 / 2020** CADASTRO: **1-4825500** ZONA: **0000** QUADRA: **0010** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: **HAUDREY LUCIANE SALA FREGADOLI - CPF/CNPJ: 812.762.579-53**
ENDEREÇO: **RUA TRES CORACOES, Nº 2195, CEP: 87502360 - JARDIM AMÉRICA - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 244 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 244 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, inscrito(a) no **CPF Nº. 728.838.809-30,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0011, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA DOMINGOS ZANATTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4391100.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **244 / 2020** CADASTRO: **1-4391100** ZONA: **0000** QUADRA: **0005** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: **MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS - CPF/CNPJ: 728.838.809-30**
ENDEREÇO: **RUA DO BOSQUE, Nº 4670, CEP: 87506010 - JARDIM SOCIAL - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 245 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 245 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
HAUDREY LUCIANE SALA FREGADOLI, inscrito(a) no **CPF Nº. 812.762.579-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0007, PQ RES BELO HORIZONTE, RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4825400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **245 / 2020** CADASTRO: **1-4825400** ZONA: **0000** QUADRA: **0010** LOTE: **0007**

CONTRIBUINTE: **HAUDREY LUCIANE SALA FREGADOLI - CPF/CNPJ: 812.762.579-53**
ENDEREÇO: **RUA TRES CORACOES, Nº 2195, CEP: 87502360 - JARDIM AMÉRICA - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 246 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 246 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, inscrito(a) no **CPF Nº. 728.838.809-30,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0012, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA DOMINGOS ZANATTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4391200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **246 / 2020** CADASTRO: **1-4391200** ZONA: **0000** QUADRA: **0005** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: **MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS - CPF/CNPJ: 728.838.809-30**
ENDEREÇO: **RUA DO BOSQUE, Nº 4670, CEP: 87506010 - JARDIM SOCIAL - UMUARAMA-PR**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 247 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 247 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ORLANDINA SANDRI, inscrito(a) no **CPF Nº. 797.238.889-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0018, JARDIM DOS PIONEIROS II, RUA OSVALDO GIAROLA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4889700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **247 / 2020** CADASTRO: **1-4889700** ZONA: **0000** QUADRA: **0002** LOTE: **0018**

CONTRIBUINTE: ORLANDINA SANDRI - CPF/CNPJ: 797.238.889-04
ENDEREÇO: RUA ADOLFO GARCIA, Nº 2850, CEP: 87506100 - PARQUE CIDADE JARDIM - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 248 / 2020

No dia 13 de agosto de 2020, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 248 / 2020**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ORLANDINA SANDRI, inscrito(a) no **CPF Nº. 797.238.889-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0010, JARDIM DOS PIONEIROS II, RUA ERENILDA CASSIMIRA PEREIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4888900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 578,54 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **248 / 2020** CADASTRO: **1-4888900** ZONA: **0000** QUADRA: **0002** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: ORLANDINA SANDRI - CPF/CNPJ: 797.238.889-04
ENDEREÇO: RUA ADOLFO GARCIA, Nº 2850, CEP: 87506100 - PARQUE CIDADE JARDIM - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 214/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 214 DE 12/08/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 70014 R$ 125.000,00
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 494 R$ 31.000,00
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1 R$ 288.000,00
10.301.0024.2.145 Manutenção dos Serviços de Atenção Basica 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 303 R$ 10.000,00
10.303.0026.2.146 Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 303 R$ 37.000,00
10.304.0027.2.098 Manutenção da Vigilância em Saúde 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 303 R$ 50.000,00
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303 R$ 60.000,00
10.304.0027.2.098 Manutenção da Vigilância em Saúde 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 R$ 5.000,00
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 R$ 200.000,00
10.301.0024.2.036 Aquisição de Material Médico Hospitalar 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 R$ 50.000,00
TOTAL GERAL R$ 856.000,00
TOTAL GERAL 856.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 214 DE 12/08/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.302.0025.2.277 Manutenção do Pronto Atendimento 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70014 R$ 125.000,00
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 494 R$ 31.000,00
10.122.0002.2.097 Manutenção da Frota - Saúde 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 303 R$ 100.000,00
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 303 R$ 38.000,00
10.301.0024.1.109 Construção da Unidade Basica de Saúde 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 303 R$ 19.000,00
10.302.0025.2.015 Manutenção dos Serviços Judiciais 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 R$ 400.000,00
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1 R$ 93.000,00
10.302.0025.2.015 Manutenção dos Serviços Judiciais 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1 R$ 50.000,00
TOTAL GERAL R$ 856.000,00
TOTAL GERAL 856.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.797/2020
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora DÉBORA PIFFER MEGDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a servidora DÉBORA PIFFER MEGDA, matrícula 954781, portadora da cédula de identidade RG nº 7.778.142-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 041.122.499-93, nomeada em 06 de fevereiro de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2012/2017, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 8325/2017, com fruição no período de 09 de setembro de 2020 a 08 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.798/2020
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52 e 63, inciso I da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira aos professores de Educação abaixo relacionados, face à avaliação de desempenho efetuada referente ao período de Abril/2018 à Abril/2020, os quais ficam enquadrados, a partir de abril/2020, para percebimento de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 e 63, inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, nas seguintes classes:

NOME DO PROFESSOR (A)	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE DE AVANÇO EM ABRIL DE 2020
Ana Maria Takeda	852601	02/04/2001	10
Andrea Pinesso da Silva	852781	02/04/2001	10
Carla Cristina Lima	997291	03/02/2015	3
Danielle Freire da Silva Mierzwinski	998231	23/03/2015	3
Eliza Revesso Vieira Pereira	838522	07/04/2003	9
Etieni Guedes De Oliveira Gandolfo	997381	03/02/2015	3
Fátima Regina dos Santos Silva	855291	07/04/2003	9
Gisele dos Santos Gasparetto	855371	07/04/2003	9
Jane Karla Trento	895672	09/02/2015	3
Jaqueline Colombo Silveira	839502	07/04/2003	9
Jose Rodrigues Mendes	997831	11/02/2015	3
Lucia Maria Coelho Marynowski	595872	03/02/2015	3
Luciana de Fátima Spósito Bitencourt	812132	07/04/2003	9
Lucilene Candido Pereira de Oliveira	914801	01/04/2009	6
Mara Ester Rodrigues de Araujo	855451	07/04/2003	8
Márcia da Silva Ferraresso	828302	07/04/2003	9
Maria Lucia da Silva Genaro	834702	07/04/2003	9
Maria Neta de Sousa Tissei	854051	09/04/2001	10
Marta Aparecida Firmino Braga	855531	07/04/2003	9
Sandra Maria de Azevedo	998221	23/03/2015	3
Sandra Nicoletti Leite	842712	07/04/2003	9
Tatiana Marques Herrera	855701	07/04/2003	9
Urânia Araujo Silva de Camargo	880483	22/04/2015	3

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.799/2020
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 25, 36 e 63 inciso I da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira aos professores abaixo relacionados, face à avaliação e conclusão do período de estágio probatório, os quais ficam enquadrados na classe 2, nas datas mencionadas, com fundamento no artigo 25 e parágrafos, artigo 36 e ainda artigo 63 inciso I da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, nas seguintes classes:

NOME DO PROFESSOR (A)	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	DATA PARA AVANÇO NA CLASSE 2
Janine Barbosa de Oliveira	1001241	11/04/2016	02/05/2020
Pricila dos Santos Felizardo Barros	997472	18/03/2016	12/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.800/2020
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52 e 63 inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira aos professores de Educação abaixo relacionados, face à avaliação de desempenho efetuada referente ao período de Maio/2018 a Maio/2020, os quais ficam enquadrados, a partir de Maio de 2020, para percebimento de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 e 63 inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, nas seguintes classes:

NOME DO PROFESSOR (A)	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DO AVANÇO	CLASSE DE AVANÇO EM MAIO DE 2020
Maria Helena de Moraes Ferrari	853912	23/03/2015	07/05/2020	3
Nívea Aparecida Mendonça Costardi	841821	09/02/2001	13/05/2020	9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.801/2020
Concede Progressão Na Carreira no Avanço Vertical aos Profissionais da Educação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52 e 63 inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão na Carreira aos professores de Educação abaixo relacionados, face à avaliação de desempenho efetuada referente ao período de Março/2018 a Março/2020, os quais ficam enquadrados, a partir de março/2020, para percebimento de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 e 63 inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, nas seguintes classes:

NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE DE AVANÇO EM MARÇO DE 2020
Andrea Dias Lopes	998201	23/03/2015	3
Claudia Maria da Silva Aguiar	998241	23/03/2015	3
Eliana Rocha Quindere	998161	23/03/2015	3
Elizabeth Aparecida Moreira Cordasso	863122	23/03/2015	3
Gislaine Vicente Bento Fermino	835182	23/03/2015	3
Graziela Mendonça Carvalho Medina	911701	23/03/2009	6
Jheimy Cristine dos Santos	998191	23/03/2015	3
Laurinda Selinger	829532	23/03/2015	3
Maria Aparecida dos Santos Bonassoli	998171	23/03/2015	3
Marilene Peres dos Santos	847192	23/03/2015	3
Patrícia Santos de Paiva Barzon	977211	06/07/2012	4
Regineia Lopes Pereira Fagotti	613603	23/03/2015	3
Rosangela Maria Becegatto de Oliveira	793082	23/03/2015	3
Vanusa Ferreira dos Santos	998181	23/03/2015	3

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.802/2020
Transferir o servidor HALISSON RICARDO BATISTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Transferir o servidor HALISSON RICARDO BATISTA, matrícula 1005260, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.968.667-4-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 003.886.249-22, nomeado em 07 de janeiro de 2019, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a contar de 01 de agosto de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.803/2020
Designar o servidor HALISSON RICARDO BATISTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor HALISSON RICARDO BATISTA, matrícula 1005260, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.968.667-4-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 003.886.249-22, nomeado em 07 de janeiro de 2019, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para a mesma, a partir de 01 de agosto de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.805/2020
Exonera a pedido OSVALDO BORBOREMA MARTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonera a pedido OSVALDO BORBOREMA MARTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.605.069-0 SESP-SP, inscrito no CPF nº 602.265.289-87, nomeado em 01 de Junho de 2017, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial I - CC - 03, lotado na Secretaria Municipal De Defesa Social, a partir de 13 de Agosto de 2020, ficando revogada a Portaria nº 1096 de 02 de Junho de 2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.807/2020
Exonera a pedido MARIA JOSE ROQUE SIMÕES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonera a pedido MARIA JOSE ROQUE SIMÕES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.167.175-4 SESP-SP, inscrita no CPF nº 527.340.649-87, nomeada em 16 de Janeiro de 2017, ocupante do cargo em comissão Chefe De Divisão - CC-02, lotada no Fundo Municipal De Saúde, a partir de 13 de Agosto de 2020, ficando revogada a Portaria nº 166 de 18 de Janeiro de 2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

Conselho Municipal de Saúde

CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina Paraná tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinense para participar da 113ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:

- **APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO RECURSO FINANCEIRO DA PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 2020;**
- **APRESENTAÇÃO DO DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF;**

DATA: 17/08/2020 (Segunda-feira)

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina – PR

Avenida Barão do Rio Branco – Centro

____

Sra. Adriana Ap. Xavier Bidóia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A PARTICIPAÇÃO É DIREITO E COMPROMISSO DE TODOS.
VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 191/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 29/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 86/2020
-Modalidade Dispensa: nº 29/2020
-Objeto: Aquisição de sacolas plásticas biodegradáveis para utilizar na dispensa de medicamentos na farmácia do centro de saúde, para a proteção e prevenção do COVID-19, para atender a secretaria municipal de saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964, perfazendo um montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 159/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: ALTERA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições Legais, ,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a Representação do NÚCLEO DA 3ª IDADE no CONSELHO MUNCIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, constituído através da Portaria nº 056/2019, de 10 de maio de 2019, conforme segue:
REPRESENTANTES DO NÚCLEO DA 3ª IDADE:
TITULAR:- GILDETE DE JESUS BARROS
SUPLENTE:- MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais representações.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 192/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 28/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 85/2020
-Modalidade Dispensa: nº 28/2020
-Objeto: Aquisição de avental TNT, equipamento de proteção individual, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, COVID-19.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: SULMED – ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo um montante de R$ 7.630,00 (sete mil e seiscentos e trinta reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 067/2020
SÚMULA: Exclui a Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n°001/2019 de que se trata o Edital nº 076/2019.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2019-Edital 076/2019 e Edital de Convocação nº. 064/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 08/08/2020, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado, conforme condições previstas no Edital n°076/2019.
CARGO: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
3	THAIS CAROLINE BALDO PINHEIRO	089.269.529-32	3°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº. 066/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019 de que se trata o Edital nº. 076/2019, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n°01/2019 - Edital nº. 076/2019, publicado em 02/11/2019, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 084/2019 do dia 27/11/2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/11/2019, observadas as condições previstas no Edital nº. 076/2019, itens 8 à 8.4.
CARGO: ENFERMEIRA

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
1	GIOVANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	089.568.539-67	9°

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 076/2019.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 13 DE AGOSTO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 065/2020
SÚMULA: Exclui a Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n°001/2019 de que se trata o Edital nº 076/2019.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2019-Edital 076/2019 e Edital de Convocação nº. 061/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 11/08/2020, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado, conforme condições previstas no Edital n°076/2019.
CARGO: ENFERMEIRA

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
2	JAQUELINE GOMES DA COSTA	046.162.459-16	7°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 158/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
EMENTA: DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Servidores abaixo nominados, para compor a COMISSÃO ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO da aplicação do MATERIAL FRESADO, recebidos em doação do DER – Departamento de Estradas de Rodagem:
-ELTON BRUNO CUSTÓDIO
-LUIZ EDUARDO CANDIDO
-NILMO RICARDO DE OLIVEIRA
-GILBERTO BARBOSA
Art. 2º. A Comissão ora constituída terá como responsabilidade o encaminhamento de relatório fotográfico do material aplicado ao DER/PR.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 189/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 31/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 88/2020
-Modalidade Dispensa: nº 31/2020
-Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (cesta básica), para atender as famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, Resolução AD REFERENDUM N 004/2020-CEAS/PR.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: JOSE FARIAS DOS SANTOS, perfazendo um montante de R$ 7.645,78 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 190/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 30/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 87/2020
-Modalidade Dispensa: nº 30/2020
-Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de projeto elétrico de rede Copel, para o Parque Industrial.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: L.S.C. INTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, perfazendo um montante de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 330
DE 13 DE AGOSTO DE 2020
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$- 200,00 (duzentos reais), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
14/08/2020	08:00/20:00hrs	Maringá-Paraná	Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de Agosto de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020
OBJETO: Celebração de Ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de refeições, refeições tipo marmitex e bebidas, a serem adquiridas/servidas na cidade de Umuarama e distrito de Porto Camargo, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da administração, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE II

CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	**REFEIÇÃO** - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Saladas, farofa, massas, Verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). **•TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS:** 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	UND	1800	R$ 20,00	R$ 36.000,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
2	**REFRIGERANTE LATA**, embalagem com no mínimo 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja, deverá ser servido gelado.	UND	1800	R$ 4,15	R$ 7.470,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
3	**REFRIGERANTE EM GARRAFA** descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: **Cola** - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); **Laranja -** (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); **Uva** - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); **Guaraná** - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e **Limão** (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).	UND	100	R$ 9,30	R$ 930,00	CHAPELÃO	12 MESES	047/2020	L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE
VALOR TOTAL: 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)									

CONDIÇÕES:
1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O prazo de entrega das marmitas e refeições será da seguinte forma:
1.1. Refeição ate 10 pessoas: prazo de fornecimento imediato e no próprio estabelecimento, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
1.2. No caso de almoços de reunião, eventos e campanhas, com mais de 10 (dez) participantes, o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **04 (quatro) horas** sobre a quantidade de refeições a serem servidas.
1.3. Marmitex ate 10 unidades: prazo de fornecimento imediato, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
1.4. Marmitex acima de 10 unidades: o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **01 (uma) hora** sobre a quantidade de marmitas necessárias.

1.5 - O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações de cada empresa contratada, salvo quando, tratando-se de marmitex.
2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Contabilidade e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
4. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 41/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de agosto de 2020.
Fornecedor: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ/CPF: 00.064.780/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	CAMA HOSPITALAR COMUM ALTURA DE CABEÇA 6,00	R$ 1.152,48	R$ 6.914,88	
9	COLCHÕES PARA CAMA HOSPITALAR	6,00	R$ 427,00	R$ 2.562,00
14	ALCOOL 70% - 1 LITRO	100,00	R$ 6,10	R$ 610,00

Valor Total Homologado - R$ 10.086,88 (dez mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de agosto de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 876/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve;
REVOGAR
Art. 1º – Fica revogada em seu inteiro teor as Portarias n°s 083 e 084/2017 de 13 de março de 2017.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Tuneiras do Oeste - Pr, 13 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 877/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, nº 069/2011, de 10 de janeiro de 2011, com nova redação dada pela Lei complementar nº 008/2014, Resolve;
NOMEAR:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ALEX JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 100.404.859-94, ocupante do cargo efetivo de CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008/2014, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-14, do Anexo III desta Lei, a partir de 13 de Agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data supra citada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 13 de agosto de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 123/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal JAIME SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 3.613.371-6 e inscrito no CPF sob nº 396.834.279-87, servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: A funcionária Pública Municipal LOURDES APARECIDA ROSEGUINI CORREIA, brasileira, portadora do RG. Sob n°. 6.352.716-5 e inscrita no CPF sob nº 015.137.499-60, servidora ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2020
Concede afastamento a servidor Público Municipal.
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, MO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o requerimento protocolado junto a esta municipalidade.
RESOLVE:
CONCEDER: Ao funcionário Público Municipal HEVERTON ALVES, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 9.218.858.2 e inscrito no CPF sob nº 061.754.299-66, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem nesta Municipalidade, Afastamento temporário de suas funções para fim de Desincompatibilização pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza a Lei Complementar 064/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se,
Anota – se,
Publique – se.
Xambrê, 12 de agosto de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526